



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 3.636, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**  
**(Origem: Executivo)**

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concurso público, processo seletivo e critérios de desempate em certames, no âmbito do município de Muzambinho/MG, para os(as) eleitores(as) convocados(as) e nomeados(as), e que tenham prestado serviço eleitoral para a 189ª zona eleitoral de Muzambinho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos e processos seletivos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público do Município de Muzambinho/MG, os eleitores(as) convocados(as) e nomeados(as) pela 189ª Zona Eleitoral de Muzambinho(TRE-MG), e que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos, no município de Muzambinho.

§ 1º Considera-se como eleitor(a) convocado(a) e nomeado(a) aquele(a) que presta serviços à 189ª Zona Eleitoral de Muzambinho no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I - Presidente de Mesa, Primeiro(a) e Segundo(a) Mesário(a), Secretários(as) ou equivalentes;

II - Membro(a), Escrutinador(a) e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III - Coordenador(a) de Seção Eleitoral;

IV - Secretário(a) de Prédio e Auxiliar de Juízo;

V - Auxiliar de Serviços Eleitorais.

§ 2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e consideram-se cada turno como uma eleição.

**Art. 2º** Para ter direito à isenção, o(a) requerente terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, um evento eleitoral (eleição, plebiscito ou referendo).

**Parágrafo único.** A comprovação do serviço prestado será efetuada mediante apresentação, no ato de inscrição, de documento expedido pela Justiça Eleitoral contendo o nome completo do(a) eleitor(a), inscrição eleitoral, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.



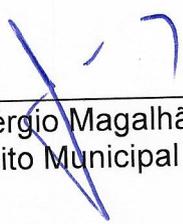
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 3º** Respeitadas as demais normas legais vigentes, em caso de empate na nota final nos concursos públicos e processos seletivos realizados pelos órgãos mencionados no artigo 1º, terá preferência o candidato(a) que tiver maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral, na forma prevista no artigo 98 da Lei nº 9.504/97.

**Art. 4º** O benefício de que trata o artigo 1º será válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 12 de abril de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Tarcizio Costa  
Chefe de Gabinete

Registrado. Publicado no local  
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 12 / 04 / 2022

*19/04/2022*